



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 396/2024

Itanhaém, 2 de setembro de 2024.

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 185, de 2024, de autoria do ilustre Vereador Fabio dos Santos Pereira, junto ao presente estou encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sem outro particular, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 02/09/24

às 14h03

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

Memorando nº GS 100/2024

Itanhaém, 26 de agosto de 2024.

Para: Secretaria de Relações Institucionais	Sr. Renato Lancellotti
De: Secretaria de Saúde	Sr. Marcelo Gonçalves Jesus

Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº. 185 DE 2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Cumprimentando-o cordialmente e reportando-me ao Requerimento nº. 185 de 2024 de autoria do Vereador Sr. Fabio dos Santos Pereira, o qual **"Solicita ao Executivo informações sobre as condições de habitabilidade do imóvel que abriga o CAPS Infantojuvenil e quais providências foram tomadas para a solução do desabamento do muro, na forma que especifica "**, a Secretaria de Saúde cumpre esclarecer:

1. O contrato de locação foi firmado com a Sra. Maria Eugênia da Silva, falecida em outubro de 2023, seu espólio ou terceira pessoa? Para quem estão sendo realizados os pagamentos?

Não há contrato de locação, uma vez que o imóvel foi desapropriado pela Prefeitura Municipal de Itanhaém em 15 de abril de 2009. Cópia em anexo.

2. Foi realizado laudo de habitabilidade do imóvel? Quem é responsável pela manutenção corretiva do muro que desabou? A Administração entende que o dano ou defeito é estrutural?

Sim, Habite-se nº156/1988 emitido em 29 de abril de 1988. A Prefeitura Municipal de Itanhaém é responsável pela manutenção corretiva do muro. Atualmente uma emenda parlamentar enviada pela Deputada Estadual Mônica Seixas já foi destinada ao CAPS AD/I, e estamos aguardando o período de defeso eleitoral para dar continuidade ao projeto.

a) Se for o locador o responsável, quais foram as medidas adotadas pela Prefeitura para que a obrigação fosse adimplida?

Não se aplica.

b) Se for o Município o responsável, quais foram as medidas adotadas para construção de novo muro?



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

Estamos elaborando o orçamento para a construção de um novo muro ao longo de toda a extensão da Rua Hildete Carneiro da Cunha. O muro atual será demolido e substituído por uma nova estrutura.

2. Verificou-se que, após o desabamento, ocorreram diversas tentativas de furto às dependências do CAPS Infantojuvenil. Alguma delas foi consumada?

Foram quatro furtos consumados.

a) Se sim, foi lavrado boletim de ocorrência?

Nessas situações foram lavrados os boletins de ocorrência, sendo dois presencialmente na delegacia e os outros dois de forma online.

b) Se não, o que foi feito a respeito?

Não se aplica.

Atenciosamente,

MARCELO GONÇALVES JESUS

Secretário de Saúde

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E ANEXO

ITANHAEM - SP
COMARCA DE ITANHAEM - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO: ELBERT JACINTO PEDRO CERVANTES



TABELIONATO MOLINA

TABELIONATO MOLINA
Gustavo X. de Castilho
Aux. Escrevente

LIVRO Nº 1083

1º TRASLADO

PÁGINAS 390/393

ESCRITURA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que, aos quinze (15) dias do mês de abril, do ano de dois mil e nove (2.009), no Tabelionato Molina, Oficial de Registro de Imóveis e Anexo de Itanhaém, sito na avenida Pedro de Toledo n.º 135, Centro, Itanhaém, Estado de São Paulo, perante mim Escrevente Autorizado e do 2º Substituto que esta subscreve, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado como outorgantes expropriados **ANDRÉ LUIZ DA SILVA ANDRADE**, brasileiro, solteiro, capaz, autônomo, portador do RG. n.º 32.469.667-X-SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 225.267.648-58; e **ANDERSON LUIZ DA SILVA ANDRADE**, brasileiro, solteiro, capaz, autônomo, portador do RG. n.º 32.469.666-8-SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 225.265.658-12, residentes e domiciliados na Rua Campos Ayres n.º 109, Belas Artes, nesta cidade, sendo o segundo nomeado representado pelo primeiro, nos termos da procuração lavrada em 24 de novembro de 2008, no Cartório de Registro Civil e Tabelionato Ruy Meyer de Joinville, Estado de Santa Catarina, livro 0166, folha 0005, arquivada nestas notas sob n.º 157, na pasta n.º 084. E de outro lado, como outorgado expropriante **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**, com sede nesta cidade, na Avenida Washington Luiz n.º 75, inscrita na CNPJ sob n.º 46.578.798/0001-75, representada neste ato por seu prefeito municipal **JOÃO CARLOS FORSELL NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.802.742-SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 055.028.378-15, habilitado conforme Termo de Transmissão de Posse de Prefeito e Vice-Prefeito datado de 1º de janeiro de 2005, relativo ao quadriênio 2005/2008, arquivado nestas notas sob n.º 084, na pasta n.º 77. As partes presentes identificadas por mim, escrevente autorizado, como os próprios de que trato, face aos seus documentos pessoais apresentados, pelo que porto minha fé pública, e consoante suas declarações faço lavrar os seguintes termos: **DO OBJETO:** Os expropriados são a justo título senhores e legítimos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Câmara Internacional do Comércio Latino-Americano (criada em 1948)



AV PEDRO DE TOLEDO 135- CENTRO
ITANHAEM SP CEP 11740-000
FONE/FAX: 13-34263188



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

possuidores dos seguintes imóveis situados nesta cidade e comarca de Itanhaém, perímetro urbano, a saber: I) Um prédio residencial na Rua Mário Gimenez, antiga Rua Dois, nº 300, e seu respectivo terreno formado pelos lotes 005 (cinco) e 006 (seis) da quadra nº 006 (seis) do loteamento **UMUARAMA PARQUE ITANHAÉM**, medindo 50,00m de frente para a referida Rua Mário Gimenez; 30,00m da frente aos fundos do lado esquerdo, onde confina com o lote 07; 39,00m da frente aos fundos do lado direito, onde confina com uma viela, e nos fundos mede 32,59m e confina com os lotes 11 e 12, encerrando a área de 1.239,00m². O imóvel veio ao domínio dos expropriados, por força do registro nº 04, da matrícula nº **154.851** do Registro de Imóveis de Itanhaém. Encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Itanhaém sob nº 173.006.005.0000.015919, com o valor venal de R\$ 192.329,75, para o corrente exercício. II) Um terreno formado pelos lotes 11 (onze), 09 (nove) parte e 10 (dez) parte, da quadra nº 06 (seis), do loteamento **UMUARAMA PARQUE ITANHAÉM**, medindo 61,64m de frente para a Rua Hildete Carneiro da Cunha, antiga Rua Cinco; 40,32m do lado esquerdo, onde confina com o lote 12; e 73,00m nos fundos, onde confina com os lotes 06, 07, 08 e parte dos lotes 09 e 10, encerrando a área de 1.333,00m². O imóvel veio ao domínio dos expropriados, por força do registro nº 04, da matrícula nº **69.163** do Registro de Imóveis de Itanhaém. Encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Itanhaém sob nº 173.006.009.0000.066817, com o valor venal de R\$ 39.480,37, para o corrente exercício. III) O lote de terreno sob nº 12 (doze) da quadra nº 006 (seis), do loteamento **UMUARAMA PARQUE ITANHAÉM**, medindo 20,00m de frente para a Rua Hildete Carneiro da Cunha, antiga Rua Cinco; 40,32m da frente aos fundos do lado direito, onde confronta com o lote 11; 51,93m da frente aos fundos do lado esquerdo, onde confina com uma viela sanitária, e 23,12m nos fundos, confinando com os lotes 05 e 06, encerrando a área de 993,00m². O imóvel veio ao domínio dos expropriados, por força do registro nº 03, da matrícula nº **153.636**, do Registro de Imóveis de Itanhaém. Encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Itanhaém sob nº 173.006.012.0000.051462, com o valor venal de R\$ 20.793,12, para o corrente exercício. **DA FINALIDADE:** Que eles expropriados possuindo os imóveis descritos livres e desembaraçado de quaisquer ônus, concordam expressamente com a

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E ANEXO

ITANHAEM - SP
COMARCA DE ITANHAEM - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO: ELBERT JACINTO PEDRO CERVANTES

TABELIÃO: MOLINA
Gustavo S. Castilho
Adx. Escrevente



desapropriação dos referidos imóveis, por estar de conformidade com o processo administrativo nº. 5.211/2008 da Prefeitura Municipal de Itanhaém, os quais foram declarados de utilidade pública para fins de desapropriação amigável pelo Decreto nº. 2.676, de 17 de março de 2009, para fins de instalação de Núcleo de Educação Integral. DO PREÇO: O preço certo e ajustado para a presente desapropriação é o de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais). Neste ato declaram os expropriados receberem a quantia de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), do qual dão quitação. O restante, ou seja, a quantia de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) se compromete a expropriante pagar em 16 (dezesesseis) parcelas mensais, iguais, fixas e consecutivas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada uma, vencendo-se a primeira delas no dia 15 de maio de 2009, e as demais sucessivamente no mesmo dia dos meses subsequentes, até final liquidação. DA MULTA: Se a expropriante se atrasar no pagamento de suas parcelas, sob a parcela em atraso incidirá multa automática de 2% (dois por cento), mais juros de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento. DO DOMÍNIO: Desde já os expropriados cedem e transferem à expropriante toda a posse, jus, domínio, direitos e ação que exerciam sobre os bens ora desapropriados, para que deles a mesma expropriante possa usar, gozar e dispor livremente como seus que ficam sendo, prometendo os expropriados fazer esta desapropriação sempre boa, firme e valiosa. DA EVICÇÃO: Os expropriados obrigam-se a responder pela evicção de direito na forma da Lei. DAS AVERBAÇÕES E REGISTROS: Pelas partes me foi dito que autorizam o registro da presente, bem como todas as averbações e registros que se fizerem necessários, especialmente a alteração dos nomes dos expropriados. DA DECLARAÇÃO FISCAL: Emitida a Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme instrução normativa vigente da Secretaria da Receita Federal. DAS CERTIDÕES PESSOAIS E FISCAIS: Os expropriados declaram expressamente, sob as penas da lei: 1) Que não há contra eles nenhum feito ajuizado fundado em ações reais e pessoais reipersecutórias com relação aos imóveis desapropriados. A expropriante dispensa as certidões fiscais e as certidões de feitos ajuizados e se responsabiliza por eventuais débitos de impostos e taxas incidentes sobre os imóveis, de conformidade com o Decreto Federal n.º 93.240/86, artigo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMBENDE, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Internacional
Paralelo Latino
Lado em 1948

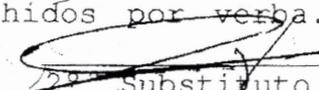


AV PEDRO DE TOLEDO 135- CENTRO
ITANHAEM SP CEP 11740-000

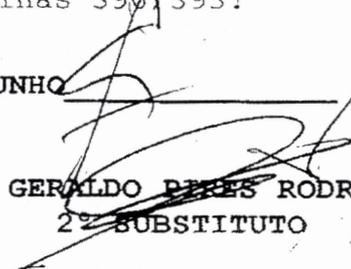


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

M
Oficial de R
Bel. Elber
Comar

1º, parágrafo 2º. Foram cumpridas as exigências documentais constantes da Lei Federal n.º 7.433, de 18 de dezembro de 1985, tal como regulamentada pelo citado Decreto n.º 93.240/86 e pelas normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. O Tabelião esclareceu às partes da importância da apresentação das certidões dos distribuidores judiciais, as quais deixam de ser apresentadas por decisão das mesmas. 2) Tendo em vista os termos da Lei n.º 8112/91 e Decreto Federal 2.173/97, não se encontram enquadrados nem equiparados a empresa e em qualquer outra norma da referida legislação, que os coloque como sujeitos a apresentação de comprovante de inexistência de débito com o INSS e Receita Federal, que seja exigível para a pratica do instrumento ora lavrado. Pela expropriante me foi dito que aceita a presente desapropriação e esta escritura em todos os seus expressos termos. Assim o disseram e dou fé, a pedido das partes lavrei a presente escritura, a qual feita e lhes sendo lida, em tudo acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam. Eu, (a) RICARDO BAENA ROSSMANN, escrevente autorizado, a escrevi. Eu, (a.) JOSÉ GERALDO PIRES RODRIGUES, 2º Substituto, a subscrevi. (a. a.) **ANDRÉ LUIZ DA SILVA ANDRADE** /// **ANDRÉ LUIZ DA SILVA ANDRADE** /// **JOÃO CARLOS FORSELL NETO**. Selos devidos recolhidos por verba. Nada mais. Traslada em seguida. Eu, , (JOSÉ GERALDO PIRES RODRIGUES), 2º Substituto a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso e porto por fé que este primeiro traslado composto de quatro (04) páginas é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro n.º 1083, páginas 390/393!

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE


JOSÉ GERALDO PIRES RODRIGUES
2º SUBSTITUTO

Oficial de R
Bel. Elbe
Com

Valor cobrado pelo ato: R\$ 3.590,66
Emolumentos ao Oficial
TOTAL: 0 R\$ 3.590,66

